



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 136 DE 25 DE janeiro DE 1996.

Autorizo a concessão de direito real de uso sobre imóvel da municipalidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Empresa WA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.109.650/001-17, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo e na planta de situação anexa, de propriedade da municipalidade.

§1º - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área medindo 3.478,20m² (três mil, quatrocentos e setenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), acrescida de um galpão nela existente, a ser desmembrada do terreno localizado na Estrada União Indústria Km 130/729, registrado no cartório do 2º Ofício de Três Rios, sob a matrícula nº 1.393, livro nº 2-E, fls.007.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de indústria do ramo de vestuário, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - contará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da Empresa.

Joel da Silva Maia
- PREFEITO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 136, de 25/01/96

fls. 02

§ 1º - O prazo a que se o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento do Concessionário, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

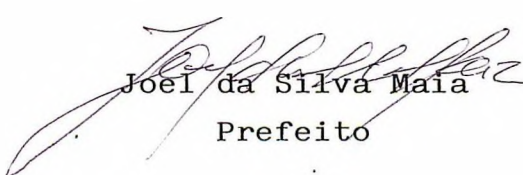
§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando por ato decorrente de sucessão legítima.

Art. 5º - Não será concedida qualquer tipo de isenção sobre tributos municipais à concessionária, em razão da mesma ter-se beneficiado com parte da área já construída.

Art. 6º - Em razão da necessidade de ocupar a área do almoxarifado da Prefeitura e demais dependências a ele pertinentes, a concessionária fica obrigada a reconstruir as salas com as mesmas proporções, em local determinado pela municipalidade, correndo todas as despesas por conta da Empresa NBS Indústria do Vestuário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Joel da Silva Maia

Prefeito